

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIAS DE VOTO QUE REÚNAM FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL

- Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências do presidente da câmara municipal entendem-se deferidas ao presidente da comissão recenseadora.

(Cfr. o n.º 6 do artigo 38.º da Lei Eleitoral do Presidente da República, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, na redação atual, doravante designada por LEPR).

- **Até ao dia 2 de janeiro**, o presidente da comissão recenseadora designa de entre os cidadãos eleitores inscritos em cada assembleia ou secção de voto os que deverão fazer parte das mesas das assembleias ou secções de voto.

A mesa será composta por um presidente e respetivo suplente e três vogais, sendo um secretário e dois escrutinadores.

(Cfr. os n.ºs 2 do artigo 35.º e n.ºs 1 e 6 do artigo 38.º, ambos da LEPR).

- **No prazo de 48 horas**, o presidente da comissão recenseadora afixa, à porta das instalações onde as assembleias de voto devam reunir no dia da eleição, edital donde constarão os nomes dos membros da mesa.

Nos dois dias seguintes, qualquer eleitor pode reclamar, perante o presidente da comissão recenseadora, contra a escolha dos membros da mesa, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na LEPR.

No prazo de 24 horas, o presidente da comissão recenseadora decide da reclamação. Se a atender, procede imediatamente a nova designação através de sorteio efetuado nas instalações onde as assembleias de voto devam reunir no dia da eleição.

(Cfr. os n.ºs 3, 4, 6 e 7 do artigo 38.º da LEPR).

- **Até ao dia 12 de janeiro**, o presidente da comissão recenseadora lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas.

(Cfr. os n.ºs 7 e 8 do artigo 38.º da LEPR).